



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA NORMATIVA GAB/REI/IFPI N° 21, de 5 de abril de 2024.

Dispõe, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, sobre o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai).

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI)**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no [Decreto nº 11.529/2023](#) e o Processo Eletrônico 23172.001080/2024-20,

**RESOLVE:**

Art. 1º No âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a Unidade Setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI) é composta por 2 (duas) unidades, que irão trabalhar em temáticas de sua abrangência, conforme descrição a seguir.

Art. 2º Para a temática de Gestão da Integridade, a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) permanecerá responsável e sua composição estará de acordo com a Portaria em vigor de seus membros.

Art. 3º Para a temática de Transparência e Acesso à Informação, a Ouvidoria permanecerá responsável e a autoridade da Lei de Acesso à Informação (LAI) será responsável por estas atribuições, conforme Lei nº 12.527/2011.

Art. 4º A Unidade Setorial do SITAI do IFPI, de acordo com o Decreto nº 11.529/2023 possui as seguintes competências:

Descrição	Responsável
I - assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los;	UGI (temática de Integridade) Ouvidoria (temáticas de Transparência e Acesso à Informação)
II - articular-se com as demais unidades do órgão ou da	

entidade que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;	UGI
III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;	UGI
IV - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;	UGI
V - elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;	UGI
VI - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;	UGI
VII - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;	UGI
VIII - propor ações e medidas, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;	UGI
IX - avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou da entidade;	UGI
X - reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade informações sobre o desempenho do programa de integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;	UGI
XI - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;	UGI (temática de Integridade) Ouvidoria (temáticas de Transparência e Acesso à Informação)
XII - reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;	UGI
XIII - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;	Ouvidoria
XIV - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;	Ouvidoria
XV - manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão; e	Ouvidoria
XVI - manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.	Ouvidoria

Art. 5º Conforme estabelece o artigo 6º d o [Decreto nº 11.529/2023](#), as atividades da Unidade Setorial SITAI do IFPI ficarão sujeitas à orientação normativa e à

supervisão técnica do Órgão Central do SITA, sem prejuízo da subordinação administrativa à qual pertença, ou seja, além da subordinação ao IFPI, por meio de uma ação conjunta e integrada ao SITA Central.

Art. 6º A Unidade Setorial do SITA do IFPI, conforme estabelecido no Artigo 9º do [Decreto nº 11.529/2023](#), atuará de forma complementar e integrada aos demais sistemas estruturadores, principalmente aqueles que coordenem as atividades de instâncias que lhe prestem apoio, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 05/04/2024 16:44:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 257781

Código de Autenticação: c294f7a055

